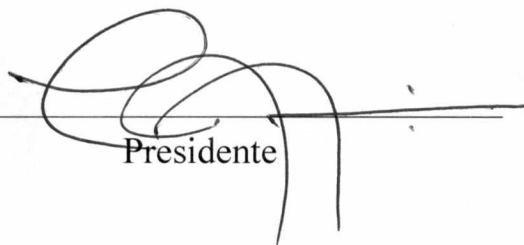


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão,  
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
o Projeto de Lei Complementar nº 07/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

05/09/2017



Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**RESOLUÇÃO Nº 4.820, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017.**

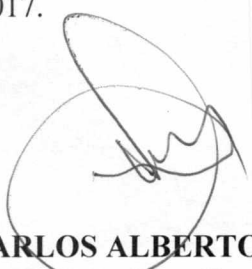
**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

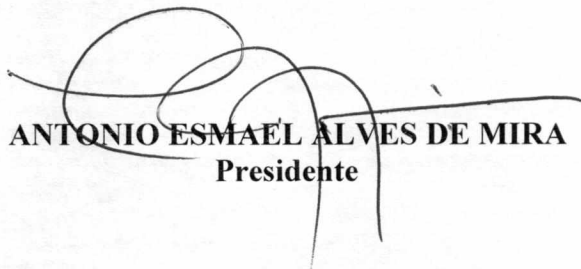
A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca que “Dispõe sobre a obrigar promotores de eventos a prestar informações de segurança ao público, e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 07/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de setembro de 2.017.

  
**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 4.820, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.017.

DISPÕE SOBRE OBRIGAR PROMOTORES DE EVENTOS A PRESTAR INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA AO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 07/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca)

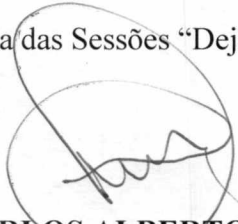
**Art. 1º.** Ficam obrigados no Município de Ibitinga, os promotores de eventos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, a informar ao público interessado o seguinte:


- I – Capacidade máxima do local do evento;
- II – Mapa de localização dos extintores;
- III – Mapa de rota de fuga;
- IV – Número do alvará de funcionamento e sua vigência.

**Parágrafo único** – As informações constantes dos incisos I e IV serão inseridas nos ingressos, convites ou similares; e as relacionadas aos incisos I até IV serão divulgadas através de cartazes e/ou placas, com tamanho e visibilidade adequados para visualização do público, nas entradas do evento e nos locais de maior aglomeração, tais como sanitários, bares e em locais de distribuição e de compra e venda de produtos e de pagamento.

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor em noventa dias de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 05 de setembro de 2.017.

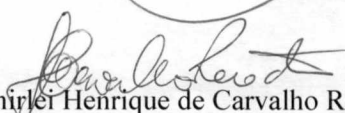
  
**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 05 (cinco) de setembro de dois mil e dezessete (2.017).

  
Shirley Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 1276/2017

Ibitinga, 11 de setembro de 2017.

**Assunto: Envia Resoluções.**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.820/2017, 4.821/2017, 4.822/2017, 4.823/2017, 4.824/2017, 4.825/2017, 4.826/2017, 4.827/2017, 4.828/2017, 4.829/2017, 4.830/2017, 4.831/2017, 4.832/2017, 4.833/2017, 4.834/2017, 4.835/2017 e 4.836/2017** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 05 de setembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

